



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E SUCÇÃO DE FOSSAS DE REDES DE ESGOTOS DOMÉSTICAS NOS EDIFÍCIOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, LOCALIZADAS EM SALVADOR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA L F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada na Rua Santo Antônio, nº 71, Centro, Poções – BA, CEP: 45260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.097/0001-37, Inscrição Estadual nº 102.773.794 ME, neste ato representada por seu Diretor, Landualdo Fernandes Oliveira, CPF nº 995.816.395-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **3010/2022**, Pregão Eletrônico nº **012/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de reservatórios de água e sucção de fossas de redes de esgotos domésticas nos edifícios onde estão instaladas as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, MODO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados nas unidades judiciais e administrativas do TRT5 em Salvador-BA, preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades, ou seja, em dias de sábado, domingo e feriados, no período entre as 08:00 e 18:00 horas, mediante autorização expressa da Fiscalização.

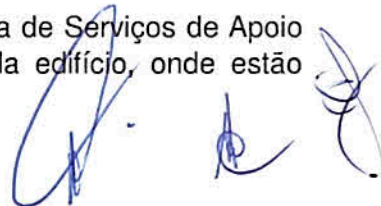
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- I. Ed. Ministro Coqueijo Costa, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador- BA.
- II. Ed. Presidente Médici, localizado na Rua Cabral, 161, Nazaré, Salvador- BA.
- III. Ed. Góes Calmon, localizado na Av. Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador- BA.
- IV. Empresarial 2 de julho, Rua Ivonne Silveira, 248, Doron, Salvador- BA.
- V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, gestora do contrato e responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

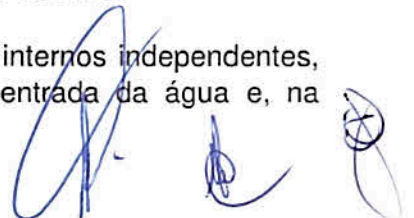
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução dos serviços, observar-se-á a seguinte especificação:

- a) Os serviços serão realizados mediante solicitação da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, que indicará o local específico, em cada edifício, onde estão



localizados os reservatórios e as fossas que deverão ser limpos com as seguintes periodicidades:

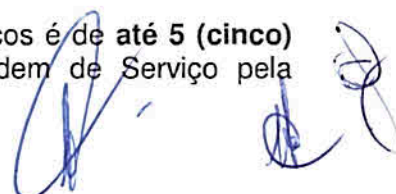
- a.1) Lavagem e higienização dos reservatórios a cada cinco meses (quatro vezes a cada 20 meses);
- a.2) Sucção de fossas a cada cinco meses (quatro vezes a cada 20 meses).
- b) Poderão ser solicitados serviços em periodicidade inferior, se forem identificadas situações que necessitem de intervenções, em razão de reparos ou outros elementos que os justifiquem. Neste caso, os serviços serão pagos pelo valor unitário do serviço, observando a mesma proporção de valor por metro cúbico utilizada pela contratada no modelo de proposta de preço anual, dentro do limite legal de 25% do valor do contrato.
- c) Da Limpeza e Higienização dos Reservatórios de Água:
 - c.1) Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa.
 - c.2) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.
 - c.3) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.
 - c.4) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.
 - c.5) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) internas da caixa ou reservatório.
 - c.6) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando sistema de sucção, deixando a caixa limpa.
 - c.7) Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa.
 - c.8) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
 - c.9) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
 - c.10) Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, quando houver.
 - c.11) Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção.
 - c.12) Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal do Tribunal.
 - c.13) Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento.
 - c.14) Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.
 - c.15) No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na



sequência, até o de saída.

- c.16) Concluída a limpeza, executar os procedimentos de sanitização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água.
 - c.17) Proceder a sanitização e a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
 - c.18) Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
 - c.19) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o sistema de sucção.
 - c.20) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
 - c.21) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue.
 - c.22) Sanitizar e desinfetar a tampa do reservatório ou caixa d'água.
 - c.23) Terminado o procedimento de sanitização e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório.
 - c.24) Inspecionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar imediatamente à Fiscalização do Tribunal.
 - c.25) **Trinta dias após a lavagem dos tanques a contratada deve efetuar a coleta de água para fins de análise físico-química e microbiológica.**
 - c.26) **A contratada fica obrigada a apresentar laudo contendo resultado da análise microbiológica e físico-química da água coletada no prazo de trinta dias após a coleta.**
- d) Da Desobstrução das redes e carregamento dos dejetos:
- d.1) No serviço de limpeza e sucção deverão ser utilizados equipamentos montados sobre veículos, munidos de bomba de sucção a vácuo e tanque com capacidade entre 3 e 15 metros cúbicos, hermeticamente fechado, capaz de sugar material com até 50% de umidade diretamente das caixas de esgoto das fossas para o reservatório do veículo. Também deverá ser efetuada a desobstrução das redes de esgotamento próximas aos reservatórios (fossas) utilizando equipamentos portáteis e/ou montados em veículos, munidos de bomba de alta pressão, mangueiras e esguichos apropriados para hidrojateamento, das tubulações.
 - d.2) A distância mínima entre as caixas de esgotamento das fossas e o local onde ficará o veículo coletor será de aproximadamente 50 (cinquenta) metros.
 - d.3) A mão de obra responsável pela preparação dos equipamentos de sucção, lavagem e desobstrução dos esgotos, bem como a condução do veículo será fornecida pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de execução e conclusão dos serviços é de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela



contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos intervalos entre as intervenções, a empresa contratada poderá ser convocada pela fiscalização para realizar nova limpeza/lavagem em local específico mediante Ordem de Serviço. Neste caso, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da referida OS.

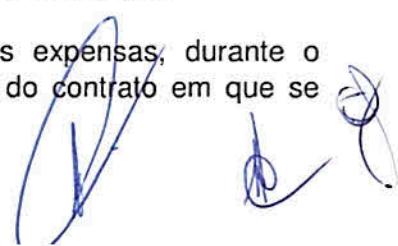
CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Zelar para que a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT5.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
4. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, comunicando à Contratada as ocorrências na execução dos serviços.
5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
6. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Executar os serviços relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.
2. Atender aos chamados feitos pela Fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se




verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo os serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização no prazo apontado no **PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.

4. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.
5. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento de EPIs, antes do início da execução dos serviços, bem como o cumprimento de todos os requisitos de segurança.
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
8. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao Contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
9. Apresentar, no prazo de 60 dias contados da realização da lavagem dos reservatórios, laudo contendo análise microbiológica e físico-química da água dos reservatórios lavados. A coleta de amostras de água para este fim deve ser efetuada trinta dias após a lavagem dos reservatórios.
10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO DESCARTE DE RESÍDUO

1. A empresa contratada deverá recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias e restos de material, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente.
2. O TRT5, através do Núcleo de Gestão Socioambiental, na qualidade de gerador de resíduos, emitirá, a cada recolhimento realizado pela empresa contratada, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR através da plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, conforme preconiza a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:



Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 20 meses	Preço Unitário - R\$	Preço total - R\$
1	1	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. A com 37,53 m ³ , reservatório superior (câmara 1)	m ³	4	750,00	3.000,00
	2	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. A com 37,53 m ³ , reservatório superior (câmara 2)	m ³	4	750,00	3.000,00
	3	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. A com 50,02 m ³ , reservatório inferior (câmara 1)	m ³	4	1.000,00	4.000,00
	4	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. A com 50,02 m ³ , reservatório inferior (câmara 2)	m ³	4	1.000,00	4.000,00
	5	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. B com 56,22 m ³ , reservatório superior	m ³	4	1.000,00	4.000,00
	6	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Coqueijo Costa bl. B com 25,41 m ³ , reservatório inferior	m ³	4	750,00	3.000,00
	7	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Pres. Médici com 21,81 m ³ , reservatório superior (câmara 1)	m ³	4	750,00	3.000,00
	8	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Pres. Médici com 18,15 m ³ , reservatório superior (câmara 2)	m ³	4	750,00	3.000,00
	9	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Pres. Médici com 34,34 m ³ , reservatório inferior (câmara 1)	m ³	4	750,00	3.000,00
	10	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Pres. Médici com 28,54 m ³ , reservatório inferior (câmara 2)	m ³	4	750,00	3.000,00
	11	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Góes Calmon com	m ³	4	1.250,00	5.000,00

	87,68 m ³ , reservatório superior (câmara 1)				
12	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Góes Calmon com 87,68 m ³ , reservatório superior (câmara 2)	m ³	4	1.250,00	5.000,00
13	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Góes Calmon com 126,96 m ³ , reservatório inferior	m ³	4	1.250,00	5.000,00
14	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Empresarial 2 de Julho com 138 m ³ , reservatório superior Torre 1	m ³	4	1.743,50	6.974,00
15	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Empresarial 2 de Julho com 138 m ³ , reservatório superior Torre 2	m ³	4	1.250,00	5.000,00
16	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Empresarial 2 de Julho com 160 m ³ , reservatório inferior Torre 1	m ³	4	1.250,00	5.000,00
17	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Empresarial 2 de Julho com 160 m ³ - reservatório inferior Torre 2	m ³	4	1.250,00	5.000,00
18	Lavagem e higienização de reservatório de água potável do Ed. Empresarial 2 de Julho com 160 m ³ - reservatório inferior Torre 3	m ³	4	1.250,00	5.000,00
19	Lavagem e higienização de reservatório de água de incêndio do Ed. Empresarial 2 de Julho com 181 m ³ , reservatório inferior localizado na área externa da Torre 1.	m ³	4	1.250,00	5.000,00
20	Limpeza, recolhimento, transporte e descarte de dejetos de esgoto doméstico e fossa, através de caminhão (10 m ³) - Ed. Pres. Médici	m ³	4	750,00	3.000,00
21	Limpeza, recolhimento, transporte e descarte de dejetos de esgoto doméstico e fossa, através de caminhão (10 m ³) - Ed. Góes Calmon	m ³	4	750,00	3.000,00
VALOR TOTAL PARA O CONTRATO (20 MESES)					R\$ 85.974,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

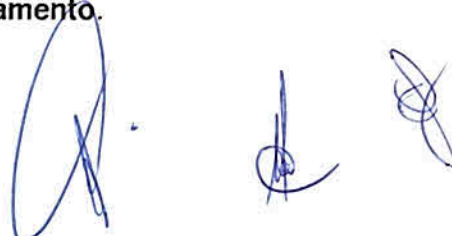
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

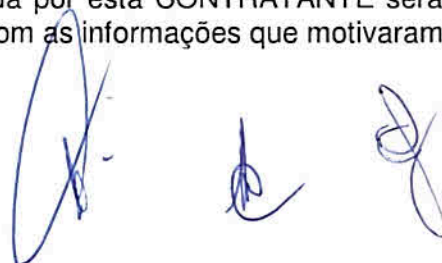


CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 15 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mensal e com valor fixo, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra "c", deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE000840, no valor de R\$ 7.993,50 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, quando se dará a conferência dos trabalhos efetuados e descritos na Ordem de Serviços previamente encaminhada à Contratada.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade, após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, as quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, emitindo-se o Atestado de Recebimento dos Serviços, em proveito do TRT5 na respectiva Nota Fiscal, a ser assinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fiscal do contrato será servidor do TRT5, formalmente designado mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual e para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidores lotados na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, à exceção dos fiscais técnicos do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e do Empresarial 2 de Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização técnica quanto aos serviços realizados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e no Empresarial 2 de Julho será realizada por servidor lotado na Administração do Fórum, o qual poderá verificar in loco, em que condições o serviço foi realizado e informar ao fiscal administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada para pagamento. Ao fiscal administrativo caberá firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente prestados na Nota Fiscal emitida pela contratada, inclusive os prazos, a garantia dos serviços, a vigência do contrato, entre outros. Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento da execução do contrato, aceitar ou recusar o recebimento de serviços e materiais, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, os pedidos de prorrogação de prazo, solicitações da Contratada e demais atos pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou de seus servidores e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

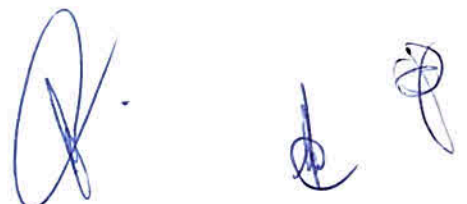
PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;



- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

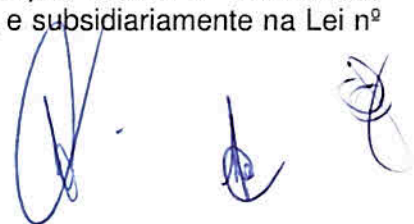
PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

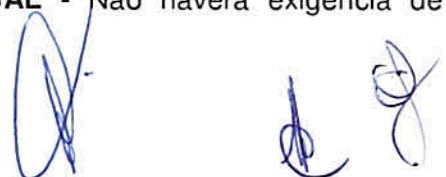
- a) Em caso de descumprimento dos prazos previstos no item 17 do Termo de Referência, multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor dos serviços autorizados, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura.
- b) Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, após notificação da fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.
- c) Em caso de inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura de serviços adimplidos (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Fica caracterizado o inadimplemento total quando a contratada atrasar a execução dos serviços por mais de quinze dias consecutivos ou atrasar por trinta dias consecutivos o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

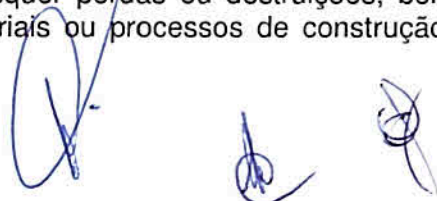
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.


PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 10 de novembro de 2022

P/ 
Orocil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral do TRT5
P/ CONTRATANTE

Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Diretora-Geral, em exercício


Landualdo Fernandes Oliveira
Diretor
P/ CONTRATADA


Márcio Luís Santos Costa
Diretor da CSAC
Gestor do Contrato